



**LEI MUNICIPAL Nº 1.438, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM MOBILIDADE REDUZIDA E AOS IDOSOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** As pessoas portadoras de deficiência, com mobilidade reduzida e os idosos, terão preferência no atendimento nos Postos de Saúde, Clínicas, Hospitais e outros estabelecimentos de atendimento de saúde do Município de Pedro de Toledo.

**Parágrafo único-** Para efeitos desta Lei, considera-se:

I- pessoa com deficiência: aquela tipificada pela legislação vigente, em especial, aquela prevista no parágrafo primeiro do artigo 5º, do decreto nº. 5.296 de 02 de Dezembro de 2004;

II- pessoa com mobilidade reduzida: aquela que não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção;

III- idosos: aqueles indivíduos com idade acima de 60 (sessenta) anos;

IV- atendimento prioritário: aquele que garante aos beneficiários desta Lei, o atendimento sem a necessidade de aguardar na fila normal de espera.

**Art. 2º-** Os estabelecimentos de saúde deverão afixar, na entrada ou nas salas de espera, aviso informativo ao público, dos termos de que trata esta Lei.

**Parágrafo único -** O aviso deverá ser redigido em letra de forma, de forma legível e em destaque, mencionando os benefícios e o número desta Lei.

**Art. 3º-** O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as providências para o pronto cumprimento desta norma, instituindo penalidades aos servidores que não se enquadrarem ao disposto nesta Lei.



**LEI MUNICIPAL Nº 1.438, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.**

(Fls 02)

**Art. 4º-** As despesas decorrentes desta presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 19 de outubro de 2015.



**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Legislativo

Departamento Administrativo, 19 de Outubro de 2015.

/acm.